

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
DESENVOLVE SP
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

I. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo (“Desenvolve SP” ou “Instituição”).

II. ATUAÇÃO E OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho é órgão estatutário de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Desenvolve SP, observado o previsto no seu Estatuto Social e na legislação aplicável.

Art. 3º - Ao Conselho compete estabelecer, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e na Lei nº 13.303/2016, a orientação geral dos negócios da Desenvolve SP, definindo sua missão, objetivos, diretrizes, e deliberar sobre questões estratégicas da Companhia, com o objetivo de:

- I. promover o cumprimento do seu objetivo social e da sua missão;
- II. zelar pelo interesse público que justificou a sua criação, assim como o dos seus acionistas, sem, contudo, perder de vista as demais partes interessadas;
- III. zelar pela perenidade da Desenvolve SP, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore ações de ordem econômica, social, ambiental inovação, e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa na definição dos negócios e operações;
- IV. manter uma estrutura de gestão ágil e eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V. formular as estratégias e diretrizes para a gestão da Instituição, que devem se refletir na proteção do seu patrimônio;
- VI. zelar para que as estratégias e diretrizes formuladas sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva;

- VII. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de modo a assegurar a prevalência dos interesses da Desenvolve SP e de seus acionistas.

III. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 4º - O Conselho será composto de acordo com o previsto no Estatuto Social da Desenvolve SP (“Estatuto”), observando-se, no que se refere à eleição, ao mandato e à investidura dos seus membros, a forma, critérios e condições nele estabelecidos e na legislação vigente.

Art. 5º - A investidura no cargo de membro do Conselho fica condicionada:

- I. à apresentação à Desenvolve SP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, da documentação estabelecida em normas vigentes, contados a partir da respectiva eleição;
- II. à aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, observados os critérios e condições estabelecidos por esse órgão regulador;
- III. à observância da Política de Sucessão da Desenvolve SP e das legislações vigentes aplicáveis;
- IV. à apresentação da declaração de bens e valores pessoais, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
- V. ao fornecimento de declarações, dentre as quais a de desimpedimento, firmadas sob as penas da Lei e em instrumentos próprios, que ficarão arquivadas na sede da Desenvolve SP.

§ 1º - Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho nos termos estabelecidos no Estatuto.

§ 2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração estende-se até a posse dos novos administradores eleitos.

IV. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - Além dos previstos em Lei e no Estatuto, são deveres e obrigações dos membros do Conselho:

- I. analisar previamente as matérias e a documentação disponibilizadas pela Desenvolve SP, pertinentes às deliberações constantes da Ordem do Dia das reuniões;
- II. comparecer às reuniões do Conselho de acordo com as datas e horários das convocações, adotando uma participação ativa e diligente nos debates e deliberações;
- III. manter sigilo sobre todas e quaisquer informações da Desenvolve SP a que venham a ter acesso em razão do exercício do cargo de Conselheiro, bem como adotar as providências necessárias para que os profissionais que eventualmente lhes prestem assessoria também mantenham as informações recebidas em caráter sigiloso, sob pena de responderem na forma da Lei pela sua indevida divulgação;
- IV. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro(s), em quaisquer negócios com a Instituição, seu acionista controlador e ainda entre a Desenvolve SP e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- V. declarar, previamente à deliberação de determinada matéria, que, por qualquer motivo, tenha interesse pessoal ou conflito com os interesses da Desenvolve SP, abstendo-se de deliberar sobre a mesma matéria;
- VI. zelar pela adoção das melhores práticas de governança corporativa;
- VII. cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Normativos da Desenvolve SP;
- VIII. participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre temas estabelecidos no artigo 17, §4º da Lei nº 13.303/2016.

Art. 7º - Os membros do Conselho farão jus a remuneração e demais benefícios fixados pela Assembleia Geral, observada a Política de Remuneração da Desenvolve SP, proposta pelo Comitê de Remuneração, com base nos limites e

condições previstos pela legislação aplicável e nas deliberações do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec) sobre a matéria.

Parágrafo único – Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas não fará jus à remuneração do mês em que se verificar a ocorrência do acúmulo de faltas.

V. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho compete, além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto:

- I. presidir as reuniões do Conselho com voto de qualidade em caso de empate;
- II. presidir as Assembleias Gerais, podendo, em situações justificadas, delegar tal incumbência a um dos conselheiros de administração ou a profissional especialmente contratado para tal atividade;
- III. coordenar as atividades dos demais membros do Conselho;
- IV. assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- V. zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados nas reuniões, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e os pareceres técnicos e jurídicos;
- VI. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Desenvolve SP, do próprio Conselho, da Diretoria e dos Comitês subordinado ao Conselho;
- VII. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Instituição e de seus acionistas;
- VIII. com base no material recebido do Secretário do Conselho, aprovar a pauta das reuniões, observado o parágrafo único do Artigo 16;
- IX. propor ao Conselho o orçamento anual do colegiado;
- X. indicar anualmente, na última reunião ordinária do Conselho, o(a) Secretário(a) do Conselho para o exercício seguinte, preferivelmente não conselheiro(a);

§ 1º - A indicação do(a) Secretário(a) do Conselho, nos termos do inciso X deste artigo, deverá constar em ata, ficando estabelecido que, nas ausências do(a) Secretário(a), o Presidente do Conselho indicará o(a) substituto(a) na respectiva reunião.

§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas pelo membro de idade mais elevada.

VI. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho se reunirá na forma prevista no Estatuto e observará, no que se refere ao seu funcionamento, o que se segue:

- I. as reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, e as extraordinárias sempre que necessárias aos interesses da Instituição;
- II. as reuniões serão convocadas pelo seu Presidente, ou a pedido da maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e, também, ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia;
- III. quando houver motivo de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com qualquer antecedência pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.
- IV. independentemente de convocação na forma referida nos incisos anteriores, será considerado regularmente convocado o membro do Conselho que comparecer à reunião designada;
- V. as reuniões do Conselho serão realizadas na sede social da Desenvolve SP, ou caso necessário em outro local, o qual será informado na convocação da reunião.

§ 1º - Nas reuniões fica facultado aos Conselheiros, mediante justificativa aceita pelo Presidente do Conselho, participar por via telefônica, videoconferência ou outro

meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 2º - As reuniões também poderão ser realizadas por meio eletrônico e, em sua convocação, deverá ser estabelecido o seu prazo de duração e votação. No caso de todos os Conselheiros registrarem suas manifestações de voto antes do prazo previsto, a reunião será declarada encerrada.

§ 3º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho podem ser:

I - deliberativas, cujas matérias serão apresentadas, por meio de voto, instruídas com a proposta aprovada pela Diretoria ou pelos órgãos competentes da Desenvolve SP, acompanhadas de parecer jurídico ou de experts no assunto, quando necessário ao exame da matéria, e/ou:

II - de apresentação, nos casos de assuntos de interesse da Instituição e submetidas para conhecimento e exposição.

Art. 10 - O Presidente do Conselho poderá incluir no calendário anual ou nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias sessões executivas destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos, e sessões da qual participem exclusivamente os membros do Conselho e o(a) Secretário(a), caso convidado.

§ 1º - A convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o *caput* deverá ser encaminhada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º - Entende-se por conselheiro(a) interno(a) aquele(a) que seja Diretor(a) Presidente ou empregado(a) da Desenvolve SP.

Art. 11 - Na última reunião de cada exercício social, o Conselho deverá aprovar o calendário anual e o temático das reuniões ordinárias relativas ao exercício social seguinte.

Parágrafo único – A alteração do calendário das reuniões ordinárias somente poderá ser efetuada por justificativa apresentada pelo Presidente do Conselho e aprovada pelos demais membros.

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário.

§ 1º - Nas deliberações do Conselho, cada membro em exercício terá direito a um voto, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do(a) Conselheiro(a) que estiver presidindo os trabalhos.

§ 2º - É admitido voto por representação de qualquer membro, desde que o(a) Conselheiro(a) interessado apresente previamente ao Secretário do Conselho, até o horário previsto para o início da reunião, procuração com observância aos requisitos a seguir:

- I. procuração por instrumento público ou particular; sendo que o particular, poderá ser emitido e assinado eletronicamente ou, ainda, enviado por meio eletrônico idôneo para sua identificação, e específica para cada reunião, a qual deverá apresentar o direcionamento dos votos do(a) Conselheiro(a) outorgante.

§ 3º - Todas as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho constarão de ata lavrada, assinada e registrada em livro próprio, devendo o(a) Secretário(a) incluí-la no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC e no site da Instituição.

§ 4º - As atas das reuniões do Conselho serão redigidas com clareza e objetividade, com registro de todas as matérias e os respectivos votos, as eventuais abstenções, bem como os esclarecimentos e informações apresentadas nas reuniões, sendo assinada por todos os presentes na reunião.

§ 5º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), publicado na imprensa oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação editado na capital do Estado de São Paulo.

§ 6º - As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo(a) Secretário(a) indicado(a) pelo Presidente do Conselho, na forma prevista no Artigo 8º deste Regimento.

Art. 13 – O(A) Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, poderá convocar diretores ou empregados da Desenvolve SP para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 1º - Os membros do Comitê de Elegibilidade, quando convocados pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões, com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º – O(A) Superintendente Jurídico(a) da Desenvolve SP, a convite do(a) Presidente do Conselho, participará das reuniões do Conselho, assessorando-o(a) juridicamente ou, na sua ausência, o(a) advogado(a) por ele indicado dentre os profissionais integrantes do quadro da Desenvolve SP.

§ 3º - O Conselho será assessorado pelo(a) seu(ua) Secretário(a), com apoio da Área de Governança, e, quando necessário, por qualquer unidade técnica da Instituição, ou, ainda, se necessário, por assessoria externa especialmente contratada.

Art. 14 – São atribuições do(a) Secretário(a) nas reuniões do Conselho:

- I. organizar as matérias a serem pautadas em cada reunião, submetendo-a à avaliação do(a) Presidente(a) do Conselho para aprovação e posterior distribuição aos demais membros;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento a seus membros e aos demais participantes no que se refere ao local, data, horário e ordem do dia, observado o prazo previsto no Estatuto Social;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas, consignando as deliberações e a presença dos participantes, e registrá-las no livro próprio, colhendo-se as assinaturas de todos os membros do Conselho presentes;
- IV. emitir documento às unidades interessadas, a fim de comunicar as deliberações do Conselho;

- V. incluir as atas das reuniões, após aprovadas e assinadas, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC, e no site da Instituição;
- VI. arquivar e manter sob guarda as atas e demais documentos relacionados às deliberações do Conselho e, quando for o caso, adotar os procedimentos com vistas aos registros e publicações necessários para eficácia jurídica;
- VII. emitir extratos e certidões das Atas do colegiado, certificando as decisões do Conselho perante a Juntas Comerciais e terceiros.

§ 1º – O(A) Secretário(a) do Conselho poderá ser assessorado(a) pela Governança da Desenvolve SP nas atividades previstas neste artigo.

Art. 15 – O Presidente do Conselho aprovará a pauta contendo os assuntos a serem apreciados nas reuniões, a qual será encaminhada pelo(a) Secretário(a) aos demais membros, acompanhada da documentação necessária à sua apreciação sendo entregue a cada Conselheiro com a antecedência mínima de 5 dias corridos de modo que permita o exame das matérias.

Parágrafo único - Após receber a pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias, qualquer membro do Conselho poderá solicitar ao(à) Presidente do Conselho a inclusão ou a retirada de matérias em até 24 horas antes do início da reunião, mediante pedido justificado.

Art. 16 - As reuniões do Conselho serão realizadas observando a ordem a seguir:

- I. verificação do quórum;
- II. abertura da reunião;
- III. prestação de esclarecimentos iniciais pelo(a) Presidente do Conselho, que poderá facultar ainda, que os demais membros do Conselho apresentem também eventuais informes pertinentes e de interesse da Desenvolve SP;
- IV. informes do Diretor Presidente aos demais Conselheiros acerca de fatos e eventos da instituição de interesse geral;
- V. apresentação para debate e deliberação de cada matéria constante da Ordem do Dia, seguindo preferencialmente a ordem da pauta;

- VI. encerrados os debates de cada matéria, o(a) Presidente do Conselho solicitará aos membros do Conselho a manifestação de voto;
- VII. a deliberação se dará por maioria de votos dos membros participantes, observado em caso de empate o disposto no Artigo 8º, inciso I;
- VIII. considerações gerais e finais do(a) Presidente do Conselho e dos demais membros do Conselho que assim o desejarem;
- IX. encerramento da reunião.

Parágrafo único - Quando houver matéria caracterizada como especialmente relevante ou urgente, por manifestação favorável da maioria dos membros, o(a) Presidente do Conselho poderá incluí-la na pauta da própria reunião, e submetê-la à deliberação.

Art. 17 - Qualquer um dos membros presentes poderá solicitar a suspensão ou encerramento da reunião por motivos ou circunstâncias justificadas que exijam tal providência, a qual será acatada por voto da maioria dos conselheiros presentes.

§ 1º - Na hipótese de suspensão da reunião, o(a) Presidente do Conselho fixará a data, hora e local para a sua retomada, caso em que os seus membros ficarão desde logo convocados, sem a necessidade de qualquer comunicado formal.

§ 2º - Na hipótese de encerramento da reunião, as matérias não apreciadas serão transferidas para a próxima reunião ordinária do colegiado, ou, em caso de urgência, o(a) Presidente do Conselho convocará reunião extraordinária, mediante consulta aos demais conselheiros.

VII. VACÂNCIA, IMPEDIMENTO E AUSÊNCIA

Art. 18 - A vacância do cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º - Dá-se o impedimento de membro do Conselho, quando determinado conselheiro no exercício do Cargo:

- I. encontrar-se em situação de potencial ou real conflito de interesses com a Desenvolve SP para participar da reunião ou para deliberar determinada matéria;
- II. estiver impedido de participar da reunião do Conselho, por incapacidade temporária ou permanente.

§ 2º - O Conselheiro que estiver em situação de potencial ou real conflito de interesses prevista no inciso I do parágrafo anterior deverá declarar-se impedido para a respectiva reunião e/ou para deliberação de determinada matéria, por meio de comunicação escrita ou eletrônica ao(à) Presidente do Conselho, ou na própria reunião por manifestação verbal, previamente ao início dos debates da matéria e da declaração de voto.

§ 3º - Caso o próprio Conselheiro não manifeste a situação de potencial ou real conflito de interesses, quaisquer dos Conselheiros presentes à reunião que tenha conhecimento de fato que possa caracterizar situação de potencial ou real conflito de interesses de um outro membro deverá informar ao(a) Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º - Caso o Presidente do Conselho de Administração acolha o relato prestado pelo Conselheiro que informou a situação de potencial ou real conflito de interesses de outro membro, nos termos do parágrafo anterior, a situação relatada será submetida à deliberação dos demais Conselheiros presentes na reunião, que não contará com a participação do Conselheiro envolvido na situação de potencial ou real conflito de interesses.

§ 5º - O Presidente do Conselho de Administração submeterá a situação de potencial ou real conflito de interesses à votação pelos demais Conselheiros, que não poderá contar com o voto do Conselheiro envolvido na deliberação, e proclamará o resultado final da votação considerando a maioria simples de votos.

§ 6º - Uma vez declarado impedido, o(a) Conselheiro(a) conflitado não terá direito a voto e deverá se ausentar da reunião quando for discutida a matéria.

§ 7º - Os impedimentos serão consignados na ata da reunião, especificando a sua natureza e extensão, podendo ser declarado de foro íntimo, sendo de responsabilidade do respectivo Conselheiro a arguição ou a omissão do impedimento.

§ 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do vacante, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

§ 9º - A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser realizada por meio de comunicação formal dirigida ao(à) Presidente do Conselho, surtindo seus efeitos perante a Desenvolve SP a partir do seu recebimento, e perante terceiros, após o arquivamento pela Instituição, do pedido de renúncia ou da ata ou do extrato de ata em que se consignar a renúncia, na JUCESP, e publicação na imprensa oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação editado na capital de São Paulo, quando necessária essa publicação.

§ 10 – Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente do Conselho de Administração poderá emitir despachos administrativos de forma autônoma e independente, *ad referendum* do Conselho de Administração, cuja matéria deverá ser incluída na pauta da próxima reunião do órgão para apreciação dos demais membros.

VIII. INTERAÇÃO COM A DIRETORIA COLEGIADA

Art. 19 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao(à) Presidente da Desenvolve SP.

IX – INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 21 – O(A) presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, com a qualidade e tempestividade necessárias.

X - INTERAÇÃO COM O COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 22 - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário com o Comitê de Auditoria para tratar de assuntos de interesse comum.

Parágrafo único: O Conselho de Administração será assessorado pelo Comitê de Auditoria no desempenho de suas atribuições relacionadas a:

- I. acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Desenvolve SP;
- II. qualidade e eficácia do sistema de controles internos e da gestão de riscos;
- III. indicação e avaliação da efetividade da auditoria independente e da auditoria interna; e
- IV. monitoramento dos procedimentos de apuração de infração ao Código de Conduta e Integridade e eventos registrados no canal de denúncia.

XI. INTERAÇÃO COM A AUDITORIA INTERNA

Artigo 23 – A unidade de Auditoria Interna instituída pela Desenvolve SP está vinculada ao Conselho de Administração, com a supervisão e orientação técnica do Comitê de Auditoria e, exclusivamente para assuntos administrativos, subordinada ao(à) Presidente da Desenvolve SP, a quem compete indicar a designação do responsável pela Auditoria Interna e submeter ao Conselho, para aprovação, procedida da manifestação favorável do Comitê de Auditoria.

XII. INTERAÇÃO COM AUDITORIA INDEPENDENTE

Artigo 24 - Compete ao Conselho de Administração escolher e destituir os auditores independentes, ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão responsabilizados:

I - pela contratação de auditor independente que não atenda aos requisitos previstos nas legislações vigentes; e

II - pela contratação e manutenção de auditor independente que esteja cumprindo pena de proibição de prestar serviços de auditoria, conforme legislação vigente.

§ 2º - A Diretoria Colegiada deve certificar a conformidade de não enquadramento aos itens I e II do § 1º da Auditoria Independente a ser contratada para prestação dos serviços, e comunicar tempestivamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, em caso de ocorrência de pena de proibição de prestar serviços de auditoria durante a vigência do contrato.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá indicar membros independentes para acompanhar os trabalhos e procedimentos de Auditoria Independente, em conjunto ouvido o Comitê de Auditoria.

XIII. INTERAÇÃO COM COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 - O Conselho, para o melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, a ele vinculados.

§ 1º - A criação de comitês ou grupos de trabalho deve ser aprovada em reunião do Conselho, devendo da decisão constarem claramente os objetivos, a composição e o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Independente de suas composições, a coordenação dos comitês e dos grupos de trabalho poderá ser exercido por um membro do Conselho designado por este.

§ 3º - Das reuniões dos comitês e dos grupos de trabalho poderão participar como convidados, sem direito a voto, qualquer outro membro do Conselho, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria ou da Diretoria, bem como empregados e especialistas externos, podendo apresentar contribuições que sejam úteis aos objetivos estabelecidos.

§ 4º - Os comitês ou grupos de trabalho criados nos termos deste artigo deverão promover os estudos relacionados às matérias estabelecidas na sua criação,

formulando propostas conclusivas ao Conselho, que servirão de fundamento para os votos a serem apresentados à deliberação, se for o caso.

XIV - AVALIAÇÃO

Art. 26 - Os Conselheiros farão anualmente a avaliação do Conselho, do seu desempenho, da Diretoria e dos Comitês a ele subordinados, visando aprimorar suas funções, utilizando padrão e metodologia aprovadas pelo CODEC e pelo Conselho.

Parágrafo único - Para avaliação dos Administradores, o Conselho poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

XV – CONSELHEIRO(A) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Art. 27 – O(A) Conselheiro(a) Representante dos empregados da Desenvolve SP deverá observar os termos estabelecidos no Estatuto, nas Leis nº 6.404/1976, 13.303/2016, neste Regimento e demais normas em vigor sobre a matéria.

Art. 28 – Somente pode candidatar-se ao Cargo de Conselheiro Representante o empregado ativo dos quadros permanente e permanente especial da Desenvolve SP, com reputação ilibada e de notório conhecimento, que atenda aos requisitos previstos na legislação e normas vigentes, em especial do artigo 27 da Lei 13.303/2016.

§ 1º - O Conselheiro Representante dos Empregados será eleito pelos demais empregados ativos dos quadros permanente e permanente especial, em eleição direta, realizada seguindo as diretrizes de Regulamento próprio aprovado pelo Conselho, sendo vedada a recondução para período sucessivo.

§ 2º - O candidato eleito para o Cargo de Conselheiro Representante fica obrigado a apresentar à Instituição a documentação exigida pela legislação, para fins de encaminhamento à aprovação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, da Assembleia Geral e, posteriormente, do Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º - A posse do Conselheiro Representante fica condicionada à aprovação pelo Banco Central do Brasil e ao cumprimento das demais exigências previstas no Estatuto e nas normas previstas para os demais Conselheiros de Administração;

§ 4º - Nas hipóteses de renúncia ou perda do mandato do(a) Conselheiro(a) Representante, bem como a sua não aprovação pelo Banco Central do Brasil, será considerado eleito, na forma prevista no Estatuto, o candidato remanescente que tiver obtido a maior votação na eleição realizada, o qual exercerá o cargo até completar o mandato em curso.

§ 5º Caso não exista candidato remanescente para o fim previsto no parágrafo anterior, será realizada nova eleição do(a) Conselheiro(a) Representante, na forma prevista em normativa específica, que completará o mandato em curso.

Art. 29 – Em relação à eleição de Conselheiro(a) Representante dos Empregados, compete à Diretoria Colegiada da Desenvolve SP:

- I. aprovar o Edital da Eleição;
- II. designar a Comissão de Eleição que ficará responsável pela coordenação do processo de eleição;
- III. proclamar o resultado do pleito realizado, com vistas ao encaminhamento à Assembleia Geral, para ratificação.

Art. 30 - A eleição de Conselheiro(a) Representante dos Empregados da Desenvolve SP deverá ser realizada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato unificado do Conselho de Administração.

Art. 31 – O(A) Conselheiro(a) Representante dos empregados exercerá o seu mandato de forma unificada, nas mesmas condições previstas para os demais membros do Conselho, nos termos previstos no Estatuto.

§ 1º - Além das hipóteses de perda do mandato previstas em Lei e no Estatuto, o Conselheiro Representante dos Empregados perderá o seu mandato na hipótese de se desligar da Instituição, por qualquer motivo.

§ 2º - O(A) Conselheiro(a) Representante dos empregados participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voto, observadas as atribuições e

impedimentos próprios dos demais membros do Conselho, além das vedações previstas na legislação especial.

§ 3º - Sem prejuízo das vedações aos administradores relativas a situação de potencial ou real conflito de interesses, o Conselheiro Representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, assim como matérias de previdência complementar e assistenciais.

§ 4º - O(A) Conselheiro(a) Representante afastado(a) de suas funções na Instituição em razão de instauração de procedimento sancionatório e apuração administrativa, em razão do conflito de interesse, ficará impedido de participar das reuniões do Conselho de Administração e a remuneração relativa ao cargo de Conselheiro será suspensa enquanto perdurar o processo.

Art. 32 – Ao(À) empregado(a) eleito(a), empossado(a) e em pleno exercício das atividades de Conselheiro(a) Representante dos Empregados, é também assegurado o direito ao recebimento de remuneração idêntica à fixada para os demais Conselheiros de Administração.

Art. 33 – O(A) empregado(a) eleito(a), mediante abono de suas atividades regulares de trabalho na Desenvolve SP, terá direito de se licenciar para as reuniões e outras atividades inerentes ao cargo de Conselheiro em que seja convocada sua participação.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os casos omissos deste Regimento, dúvidas de interpretação e propostas de alteração de seus dispositivos, serão deliberados pelo Conselho.

Art. 35 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.